



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA

CNPJ: 06.553.796/0001- 96

Av. Marechal Deodoro, 121 – Centro

64.750-000 – Paulistana-PI

Lei nº 006/2005, de 22 de julho de 2005.

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PAULISTANA –
PI CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA
ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP PREVISTA
NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTANA, ESTADO DO
PIAUÍ,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Paulistana – PI a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo Único: O serviço previsto no caput deste artigo compreende a iluminação artificial das vias, logradouros e demais bens públicos e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão, decorrentes ou não de investimentos, do sistema de iluminação pública.

Art. 2º - É fato gerador da COSIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia no território do Município.

Art. 3º - O Sujeito passivo da COSIP é proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária consumidora de energia elétrica situada no território do Município.

Art. 4º - A base de cálculo da COSIP é o valor mensal da taxa de iluminação pública de energia elétrica constante da fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora, deduzidas as parcelas relativas a outros tributos.

Art. 5º - A alíquota da Contribuição é de 25% (vinte e cinco por cento), incidente sobre a respectiva base de cálculo.

§ 1º - Estão excluídos da base de cálculo da COSIP os valores de consumo que superarem os limites de 500 Kkwh/mês;

§ 2º - Estão isentos os consumidores da classe rural e os da classe residencial com consumo até 50 kwh/mês.

Art. 6º - A Concessionária de energia elétrica é responsável pela cobrança e recolhimento da Contribuição, devendo transferir o montante arrecadado para a conta do Tesouro Municipal especialmente designada para tal fim, sob pena de responder civil e criminalmente pelo não cumprimento do aqui disposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA

CNPJ: 06.553.796/0001- 96

Av. Marechal Deodoro, 121 – Centro

64.750-000 – Paulistana-PI

§ 1º - A eficácia do disposto no caput deste artigo fica condicionada ao estabelecimento de convênio a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a concessionária de energia elétrica, respeitadas, no que couber, as determinações da ANEEL.

§ 2º - O convênio definido no parágrafo primeiro deste artigo será celebrado no prazo máximo de 90 (noventa) dias e disporá sobre a forma e operacionalização da cobrança a que se refere o caput.

§ 3º - A COSIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

Art. 7º - O montante arrecadado pela Contribuição será destinado a um Fundo Especial, vinculado exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública, tal como definido no parágrafo primeiro desta Lei, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único – O Poder Executivo fica obrigado a encaminhar à Câmara Municipal de Paulistana programa de gastos e investimentos e balancete anual do Fundo Especial a ser criado para custear o serviço de iluminação pública.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE. PUBLIQUE – SE. CUMPRA – SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulistana, Estado do Piauí, em
22 de julho de 2005.


Luís Coelho da Luz Filho
Prefeito Municipal